



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.  
Aposentadoria por Tempo de Contribuição.  
Legalidade e concessão de registro ao ato.*

### ACÓRDÃO AC2-TC 01873/19

01. Processo: **TC- 08029/19**.
02. Origem: **PBPrev – Paraíba Previdência**.
03. Aposentando(a): **Edson Pereira**.
04. Cargo: **Bioquímico**.
05. Idade: **61 anos**.
06. Matrícula: **079.125-3**.
07. Lotação: **Secretaria de Estado da Saúde**.
08. Autoridade responsável: **Yuri Simpson Lobato – Presidente da PBPrev**.
09. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado, em 13/04/2019**.
10. Parecer da AUDITORIA: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório**.
11. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria**.

### VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório formalizado pela Portaria de fls. 46.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA

**ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sr. Edson Pereira, supra caracterizado.**

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
João Pessoa, 13 de agosto de 2019.

EAS

Assinado 14 de Agosto de 2019 às 11:53



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Agosto de 2019 às 11:34



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO